

ACCORDO

TRA

IL GOVERNO DELLA REPUBBLICA ITALIANA

E

IL GOVERNO DELLA REPUBBLICA DEL MOZAMBICO

Per l'esecuzione dell'iniziativa denominata

“Sostegno al fondo comune dell'Educazione - FASE”

ACCORDO

TRA IL GOVERNO DELLA REPUBBLICA ITALIANA E IL GOVERNO DELLA REPUBBLICA DEL MOZAMBICO

per l'esecuzione di un iniziativa denominata

"Sostegno al fondo comune dell'Educazione - FASE"

Il Governo della Repubblica Italiana, d'ora in avanti chiamato Italia, per mezzo del Ministero degli Affari Esteri - DGCS, e il Governo della Repubblica del Mozambico, per mezzo del Ministero degli Affari Esteri e Cooperazione, d'ora in avanti chiamato Mozambico, congiuntamente denominati "le Parti";

VISTO l'Accordo sulla cooperazione allo sviluppo, con Protocollo, firmato a Maputo il 2 settembre 2010;

CONSIDERATO che le Parti hanno congiuntamente concordato di proseguire una azione di sostegno allo sviluppo del sistema educativo nazionale;

RITENUTO opportuno sostenere l'attuazione del sistema educativo nazionale attraverso un contributo finanziario al Fondo Comune Donatori denominato FASE;

TENUTO CONTO del Memorandum of Understanding, che delinea i principi ed le norme che regolano la gestione del Fondo Comune Donatori.

CONCORDANO QUANTO SEGUE

Articolo. 1 DEFINIZIONI

Nel presente Accordo sono utilizzati i termini con il seguente significato:

<i>Programma</i>	la realizzazione ed esecuzione del FASE per il periodo 2014-2016
<i>Parti</i>	il Governo della Repubblica Italiana (GRI) e il Governo della Repubblica del Mozambico (GM)
<i>MAE-DGCS</i>	il Ministero degli Affari Esteri Italiano - Direzione Generale per la Cooperazione allo Sviluppo, nelle sue diverse articolazioni ed uffici sia in Italia che in Mozambico
<i>MINED</i>	il Ministero dell'Educazione del Mozambico
<i>MoU</i>	il Memorandum of Understanding per l'esecuzione del Programma FASE



Articolo. 2

BASI DELL'ACCORDO

1. Le prerogative e le competenze delle Parti nel presente Accordo devono essere interpretate nello spirito e nella lettera dell'Accordo firmato tra le Parti in data 2 settembre 2010.
2. Questo accordo adotta come parte integrante del proprio testo gli articoli e le clausole del MoU (All.1).

Articolo. 3

OGGETTO E FINALITÀ

Il Programma si propone di contribuire alla realizzazione del sistema educativo nazionale con un finanziamento al Fondo Comune FASE destinato a contribuire finanziariamente e tecnicamente allo sviluppo del sistema educativo del Mozambico, con particolare riferimento all'uso coordinato, efficiente ed efficace delle risorse tecniche e finanziarie a tal fine destinate.

Articolo. 4

FINANZIAMENTO ITALIANO

1. L'Italia, sulla base del presente Accordo, approverà ed erogherà a favore del Governo del Mozambico un finanziamento di 3.000.000,00 di Euro come contributo per la realizzazione del Programma.
2. Il finanziamento verrà depositato osservando i procedimenti operativi descritti nel MoU (All 1).
3. L'importo del finanziamento sarà versato dal MAE-DGCS con le seguenti modalità:
 - a) una prima quota, pari a € 1.000.000,00 verrà erogata dal MAE-DGCS a seguito dell'entrata in vigore del presente Accordo;
 - b) la seconda quota e la terza quota annuale, pari a € 1.000.000,00 verranno erogate in conformità a quanto stabilito dall'art. 7 del MoU

Articolo. 5

CONTROVERSIE

Il GM garantisce che il MAE-DGCS sarà ritenuto estraneo a qualsiasi eventuale controversia, derivante dall'esecuzione di uno o più contratti, che dovessero insorgere nel corso del programma.



Articolo. 6

DENUNCIA DELL'ACCORDO

Il presente Accordo potrà essere denunciato in qualsiasi momento da ciascuna delle Parti la denuncia avrà effetto trascorsi tre mesi dalla notifica all'altra Parte. La denuncia verrà comunicata all'altra Parte per mezzo di Nota Verbale, ove verranno illustrati i motivi che conducono a ritenere impossibile la realizzazione del Programma.

Articolo. 7

EMENDAMENTI

Le Parti di comune accordo potranno apportare in ogni momento emendamenti al presente Accordo attraverso Scambio di Note.

Articolo. 8

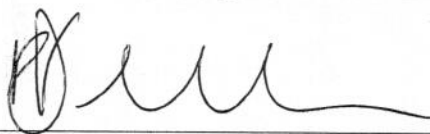
ENTRATA IN VIGORE E DURATA

1. Il presente Accordo entrerà in vigore alla data della firma.
2. Il presente Accordo avrà una validità di 36 mesi a partire dalla sua entrata in vigore. Qualora alla scadenza del termine le attività del programma non fossero state completate, le Parti potranno concordare un'estensione dei limiti di validità del presente Accordo limitatamente all'utilizzazione degli importi in esso previsti.

In fede di che i sottoscritti Rappresentanti debitamente autorizzati dai rispettivi Governi, hanno firmato il presente Accordo.

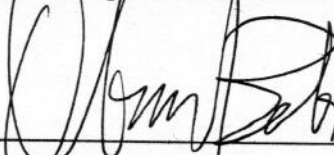
Fatto a Maputo il 22 de Janeiro de 2014 in due originali, ciascuno nelle lingue italiana e portoghese, entrambi i testi facenti ugualmente fede.

Per il Governo
della Repubblica Italiana



Roberto Vellano
Ambasciatore Straordinario
e Plenipotenziario

Per il Governo
della Repubblica del Mozambico



Odemiro Júlio Marques Baloi
Ministro degli Affari Esteri
e Cooperazione

ACORDO

ENTRE

O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

E

O GOVERNO DA REPÚBLICA ITALIANA

Para a realização da iniciativa denominada

“Apoio ao Fundo Comum da Educação (FASE)”

ACORDO

ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

E O GOVERNO DA REPÚBLICA ITALIANA

Para a realização da iniciativa denominada

“Apoio ao Fundo Comum da Educação (FASE)”

O Governo da República de Moçambique, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, doravante denominado Moçambique e o Governo da República Italiana, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros – DGCS, doravante denominado Itália, conjuntamente denominados “as Partes”;

VISTO o Acordo de Cooperação para o desenvolvimento com Protocolo, assinado em Maputo aos 02 de Setembro de 2010;

CONSIDERADO que as Partes conjuntamente concordaram iniciar uma acção de suporte ao desenvolvimento do Sistema Nacional da Educação;

JULGANDO oportuno apoiar a implementação do Sistema Nacional da Educação através de uma contribuição financeira ao Fundo de Apoio ao Sector da Educação, doravante denominado FASE;

TENDO EM CONTA o Memorando de Entendimento que estabelece os termos e procedimentos que regulam a gestão do Fundo Comum Doadores.

CONCORDAM NO QUE SE SEGUE

Artigo 1 DEFINIÇÕES

No presente Acordo são utilizados os termos com o seguinte significado:

<i>Programa</i>	a realização e execução do FASE para o período 2014-2016
<i>Partes</i>	o Governo da República Italiana (GRI) e Governo da República de Moçambique (GM)
<i>MAE-DGCS</i>	o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália – Direcção-Geral para a Cooperação ao Desenvolvimento, nas suas diferentes articulações seja na Itália seja em Moçambique
<i>MINED</i>	o Ministério da Educação de Moçambique
<i>MdE</i>	o Memorando de Entendimento para à implementação do FASE



Artigo 2

BASE DO ACORDO

1. As prerrogativas e as competências de cada uma das Partes no presente Acordo devem ser interpretadas no espírito e na letra do Acordo de Cooperação para o Desenvolvimento assinado entre as Partes aos 2 de Setembro de 2010.
2. Este acordo adopta como parte integrante do próprio texto os artigos e as cláusulas do MdE (Anexo 1).

Artigo 3

OBJECTIVO E FINALIDADES

O Programa propõe-se a contribuir para a execução do Sistema Nacional de Educação com um financiamento ao Fundo Comum FASE destinado a contribuir, do ponto de vista financeiro e técnico, ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Educação de Moçambique, com particular referência ao processo de descentralização e ao uso coordenado, eficiente e eficaz dos recursos técnicos e financeiros destinados para o efeito.

Artigo 4

FINANCIAMENTO ITALIANO

1. A Itália, com base no presente Acordo, aprovará e desembolsará a favor do Governo de Moçambique um financiamento de € 3.000.000 como contribuição para a implementação do Programa.
2. O financiamento será desembolsado observando os procedimentos operativos descritos no MdE (Anexo 1).
3. O montante relativo ao financiamento será depositado pelo MAE-DGCS nas seguintes modalidades:
 - a) a primeira prestação, no valor de € 1.000.000, será depositada pelo MAE-DGCS após entrada em vigor do presente Acordo;
 - b) a segunda prestação e a terceira prestação, no valor de € 1.000.000 cada serão disponibilizadas conforme o quanto estabelecido no art. 7 do MdE.

Artigo. 5

CONTROVÉRSIAS

O GM garante que o MAE-DGCS será considerado alheio a qualquer eventual controvérsia derivada da execução de um ou mais contratos, que possa surgir ao longo do programa.



Artigo 6

DENÚNCIA DO ACORDO

O presente Acordo poderá ser denunciado em qualquer momento por cada uma das Partes, sendo que esta denúncia terá efeito três meses após a notificação à outra Parte. A denúncia será comunicada à outra Parte através de Nota Verbal, explicando as razões que levam a considerar impossível a realização do Programa.

Artigo 7

EMENDAS

As partes de comum acordo poderão fazer emendas em cada momento ao presente Acordo através de Troca de Notas.

Artigo 8

ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura.
2. O presente Acordo terá uma validade de 36 meses a partir da sua entrada em vigor. No caso de, findo o prazo, as actividades do Programa não tiverem sido terminadas, as Partes poderão acordar sobre a extensão dos prazos de validade do presente Acordo e apenas referente à utilização dos valores nele previstos.

Em testemunho de que, os signatários em representação, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinam o presente Acordo.

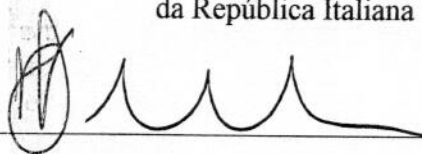
Feito em Maputo, aos 22 de Janeiro de 2014, em dois originais, em línguas portuguesa e italiana, tendo ambos os textos a mesma igualdade legal.

Pelo Governo
da República de Moçambique



Oldemiro Júlio Marques Baloi
Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Pelo Governo
da República Italiana



Roberto Vellano
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário